



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, 478 – CENTRO
CNPJ: 01.612.651/0001-03

e-mail: prefeituragadobravo@gmail.com

RESULTADO DO EDITAL 02/2022

Concessão de licenças prêmio de acordo com o decreto 498/2022, para o Período de 01 de Janeiro de 2023 até 30 de Junho de 2023, retornando as atividades em 01 de julho de 2023.

Secretaria de Educação:

- Maria José Gomes de Araújo
- Armando Lopes da Silva
- Josefa Gilma de Souza Barbosa

Secretaria de Saúde:

- Sandra Gomes da Silva

Secretaria de Infra-estrutura:

- Ângela Maria da Silva

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo/PB, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2022.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR**, através do Presidente da CPL Luiz Carlos Gomes de Lira, Portaria nº 034 de 07/01/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que **a partir do dia 23 de dezembro de 2022 até o dia 18 de janeiro de 2023 as 12h00**, estaremos recebendo o credenciamento dos interessados no processo de **INEXIGIBILIDADE** por **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas** para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas com especialistas, estudo urodinamico, lavagens otológicas, exames de ultrassonografia, punção biopsia e outros exames, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o **exercício de 2023**, conforme especificações constantes do anexo I do Edital, o qual se encontra na íntegra a disposição de todos os interessados, na sala da CPL, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro - Cabaceiras PB, no horário de atendimento ao público, das 09h00 às 12h00, através dos telefones (83) 3356.1117/99922.6776, no portal do TCE, na página do CISCOR www.ciscor.net.br (publicamos o Edital completo) ou solicitado por e-mail: ciscorpb.2018@hotmail.com,. **Cabaceiras/PB, 22 de dezembro de 2022.** - CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO - Presidente do CISCOR - LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA - Presidente da CPL. **Publicado de forma resumida no DOE e Jornal a União.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

DECRETO Nº501/2022.

DISPÕE SOBRE PERÍODO DE RECESSO NAS REPARTIÇÕES DA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda:

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado recesso das repartições públicas do Município De Gado Bravo conforme a seguir:

§1º - Nas repartições da Secretaria Municipal de Saúde de Gado Bravo o recesso se dará entre os dias 23 de dezembro de 2022 a 01 de janeiro de 2023. Exceto para os servidores plantonistas da Policlínica e Centro de Enfrentamento ao COVID-19.

§2º - Nas demais Secretarias Municipais do Município de Gado Bravo, se dará entre os dias 30 de dezembro de 2022 ao dia 08 de janeiro de 2023. Exceto os serviços essenciais que permanecerão normais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Registra-se.Publique-se.Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo/PB, 22 de dezembro de 2022.

MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

LEI nº346/2022

Estima a Receita e
Fixa a Despesa do
Município, para o
Exercício de 2023 e dá
outras providências.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de GadoBravo, relativas ao exercício financeiro de 2023, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendase outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

R E C E I T A S

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	43.301.000,00	3.101.000,00	40.200.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

	1.1	Receitas do Tesouro	43.301.000,00	3.101.000,00	40.200.000,00
		Receita Tributária	859.531,00		859.531,00
		Receita de Contribuição	62.000,00		62.000,00
		Receita Patrimonial	408.240,00		408.240,00
		Transferências Correntes	39.871.800,00	3.101.000,00	36.770.800,00

		Outras receitas Correntes	2.099.429,00		2.099.429,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	11.200.000,00		11.200.000,00
	2.1	Receitas do Tesouro	11.200.000,00		11.200.000,00
		Operações de Créditos	300.000,00		300.000,00
		Alienações de Bens	964.000,00		964.000,00
		Transferências de Capital	9.936.000,00		9.936.000,00
		TOTAL (1 + 2)	54.501.000,00	3.101.000,00	51.400.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.107.600,00
	Câmara Municipal	1.107.600,00
	Poder Executivo	50.292.400,00
	Gabinete do Prefeito	644.700,00
	Secretaria Mun. de Administração	2.013.200,00
	Secretaria Mun. de Finanças	2.266.500,00
	Secretaria Mun. de Educação	22.924.900,00
	Secretaria Mun. de Agricultura	1.502.500,00
	Secretaria Mun. de Esportes	733.500,00
	Secretaria Mun. de Infra Estrutura	5.825.900,00
	Fundo Municipal de Saúde	11.085.900,00
	Fundo municipal de Ação Social	2.781.300,00
	Reserva de Contingência	514.000,00
	TOTAL	51.400.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.107.600,00
	Legislativo	1.107.600,00
	Poder Executivo	50.292.400,00
	Judiciária	41.000,00
	Administração	3.297.400,00
	Assistência Social	2.740.300,00
	Saúde	11.085.900,00
	Educação	22.504.900,00
	Cultura	420.000,00
	Urbanismo	4.330.000,00
	Habitação	629.000,00
	Saneamento	738.500,00
	Agricultura	1.502.500,00
	Transporte	128.400,00
	Desporto e Lazer	733.500,00
	Encargos Especiais	1.627.000,00
	Reserva de Contingência	514.000,00
	TOTAL	51.400.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2022;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Gado Bravo para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gado Bravo, 26 de DEZEMBRO de 2022.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 347/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A
POLÍTICA MUNICIPAL DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Gado Bravo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD do município de Gado Bravo, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Gado Bravo - PB, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015

– Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros; XIII - elaborar seu Regimento Interno;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação a Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 6 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I - 3 (três) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social ;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de educação e Cultura;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 3 (três) membros, representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- b) 1 (um) Representante de Credo Religioso ;
- c) 1 (um) Representante de rede de defesa e garantia de direitos.

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de Edital, sob fiscalização do Ministério Público.

§3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º- A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Art. 12 O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

Paragrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13 Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 14 Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo – Paraíba, 26 de dezembro de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 348/2022

DEFINE O VALOR DA OBRIGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS MOLDES DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Gado Bravo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões Judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista de ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV

§1º - Para fins desta Lei, consideram-se Requisição de Pequeno Valor, os débitos ou obrigações que tenham igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, vigentes à época do pagamento.

§2º - Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham igual ou mais de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, obedecendo o limite desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que se trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios de requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º, §1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogando todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo – Paraíba; 26 de dezembro de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 349/2022

**“CRIA E IMPLANTA A
COORDENADORIA
MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA AS
MULHERES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Gado Bravo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando, se necessário, um assistente social, um psicólogo, um advogado.

Art.2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

II – Prestar assessoramento ao Prefeito do Município Gado Bravo - PB, em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IV – Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

V – Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI – Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência; XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – Desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV –SEXTA-FEIRA, 30 de DEZEMBRO de 2022/ EDIÇÃO QUINZENAL – DEZEMBRO 2022 – GADO BRAVO - PB

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo – Paraíba, 26 de dezembro de 2022.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional